FIDC GUARDIAN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 53.211.671/0001-68

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 23 de abril de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de abril de 2026, as 11h00min, por meio exclusivamente eletrônico, conforme convocação enviada em 09 de abril de 2026.

2) CONVOCAÇÃO: Realizada, enviada aos cotistas ("Cotistas") nos termos do Regulamento por meio de sistema eletrônica de votação.

3) PRESENÇA: O Administrador recepcionou a presença de Cotistas representantes de **98,02%** das Cotas em circulação do Fundo, conforme gravação arquivada na sede do administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), e os representantes do Gestor, qual seja, GUARDIAN CRÉDITO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.882.123/0001-22 ("Gestor").

4) MESA: Sra. Vivian Medeiros Da Silva, para presidência da Mesa, que convidou Sr. Mateus Cabogrosso Fialho para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre**:**

(i) A substituição do atual Agente de Cobrança do Fundo, BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.136.888/0001-43, pela COBRA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.003.726/0001-20, nos termos do item 5.3. da Parte Geral do Regulamento do Fundo, incluindo a autorização à Gestora para celebrar, em nome do Fundo, novo Contrato de Cobrança com a instituição substituta e praticar todos os atos necessários à formalização da substituição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aprovação em Assembleia;

(ii) a alteração do item 4.2.1 (x) do Regulamento, para permitir a contratação pela Gestora de empresa para atuar como Agente de Arrecadação do Fundo. A empresa será definida no prazo de 30 dias corridos da data de aprovação em assembleia, tendo sido deliberada também a autorização à Gestora para celebrar, em nome do Fundo, contrato de arrecadação com a instituição contratada e praticar todos os atos necessários à formalização da contratação. O texto do item será alterado para:

"(x) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios; e) agente de arrecadação dos direitos creditórios; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada;"

(iii) Autorizar a Gestora a buscar a venda da carteira de direitos creditórios do Fundo, após a substituição dos referidos Agente de Arrecadação e do Agente de Cobrança, desde que não gere prejuízo aos cotistas seniores e cotistas subordinados mezanino.

(iv) Autorizar o Administrador e Gestora a tomarem todas as medidas necessárias para implementação dos itens acima deliberados;

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas representantes de **98,02%** das Cotas do Fundo, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram conforme segue:

(i) A substituição do atual Agente de Cobrança do Fundo, BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.136.888/0001-43, pela COBRA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.003.726/0001-20, nos termos do item 5.3. da Parte Geral do Regulamento do Fundo, incluindo a autorização à Gestora para celebrar, em nome do Fundo, novo Contrato de Cobrança com a instituição substituta e praticar todos os atos necessários à formalização da substituição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aprovação em Assembleia;

Aprovo	Reprovo	Abstenção/Conflito
82,66%	4,20%	11,16%

(ii) a alteração do item 4.2.1 (x) do Regulamento, para permitir a contratação pela Gestora de empresa para atuar como Agente de Arrecadação do Fundo. A empresa será definida no prazo de 30 dias corridos da data de aprovação em assembleia, tendo sido deliberada também a autorização à Gestora para celebrar, em nome do Fundo, contrato de arrecadação com a instituição contratada e praticar todos os atos necessários à formalização da contratação. O texto do item será alterado para:

"(x) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios; e) agente de arrecadação dos direitos creditórios; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada;"

Aprovo	Reprovo	Abstenção/Conflito
82,66%	4,20%	11,16%

(iii) Autorizar a Gestora a buscar a venda da carteira de direitos creditórios do Fundo, após a substituição dos referidos Agente de Arrecadação e do Agente de Cobrança, desde que não gere prejuízo aos cotistas seniores e cotistas subordinados mezanino.

Aprovo	Reprovo	Abstenção/Conflito
86,86%	0%	11,16%

(iv) Autorizar o Administrador e Gestora a tomarem todas as medidas necessárias para implementação dos itens acima deliberados;

Aprovo	Reprovo	Abstenção/Conflito
86,86%	0%	11,16%

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

[página de assinaturas a seguir]